



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 70/2026 - ULic

Porto Alegre, 14 de julho de 2026.

Ref.: Chamamento Público n.º 01/2026 -
PGEA N.º 02434.000.038/2026 –
Contratação pública de soluções
inovadoras com emprego de tecnologia,
por meio de pessoa(s) jurídica(s),
isoladamente ou em consórcio, para
desenvolvimento, teste, prototipagem e
validação das soluções propostas para
cada desafio estratégico descrito no Edital
e em seus Anexos – Esclarecimento n.º
09.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o interessado Douglas Amengual Severo (Vortigo) elaborou os novos questionamentos sobre o certame em destaque, especialmente em relação ao Desafio 35 (Plataforma Integrada de Análise, Orientação Funcional e Correição Ministerial), para os quais a Comissão de Avaliação presta as respectivas respostas:

QUESTIONAMENTO 01

O Dataset de Validação da fase de MVP incluirá autos completos, anonimizados ou sintéticos (laudos, termos de depoimento, dados de autuação), de modo a permitir a demonstração dos itens 18 (controle de homônimos), 19 (aderência fática) e 25 (lastro probatório) da matriz de requisitos, que pressupõem cruzamento entre a peça e os autos?

RESPOSTA

Serão fornecidos dados mocados dos autos que não tramitam em segredo de justiça.

QUESTIONAMENTO 02

Quanto ao item 26 da matriz (validação de ANPP, suspensão condicional e transação penal, com verificação de reincidência impeditiva e consulta cruzada a antecedentes criminais, pontuável já no MVP): qual fonte de



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

UNIDADE DE LICITAÇÕES

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

antecedentes será disponibilizada na fase de MVP (dados mocados integrantes do dataset?) e, na fase de homologação, qual sistema será objeto de integração?

RESPOSTA

Para a fase do MVP, serão utilizados preferencialmente dados mocados.

Na fase de desenvolvimento, esclarece-se que o MPRS possui atualmente integração por webservice com o TJRS para consulta de antecedentes, a qual poderá ser considerada como uma das fontes institucionais disponíveis para validação de antecedentes criminais, além dos documentos eventualmente já juntados aos autos dos procedimentos.

Outras fontes de antecedentes, bases complementares ou integrações adicionais poderão ser indicadas ou solicitadas conforme definição do Product Owner no momento da análise do desafio, observados os requisitos de segurança da informação, sigilo, autorização institucional e governança de dados aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 03

Quanto ao item 02 da matriz (obrigatório no MVP): os ementários, provimentos e diretrizes da Corregedoria-Geral a serem ingeridos serão fornecidos no dataset do MVP e em que formato? Tratando-se de documentos parcialmente internos, haverá amostra representativa?

RESPOSTA

Considerando que parte dos documentos pode possuir natureza interna, restrição de acesso ou conteúdo sensível, o MPRS poderá fornecer amostra representativa composta por documentos públicos, documentos internos autorizados, versões descaracterizadas, anonimizadas, pseudonimizadas ou documentos sintéticos, conforme a criticidade da informação e os requisitos de sigilo aplicáveis.

Os formatos de disponibilização poderão incluir, conforme viabilidade técnica, arquivos PDF, DOCX, TXT, CSV, JSON, bases estruturadas, metadados documentais ou outro formato equivalente definido pelo MPRS no momento do MVP, sendo fornecido material idêntico para todos os participantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A proponente deverá demonstrar capacidade de ingestão, indexação, classificação, recuperação e rastreabilidade sobre o conjunto fornecido, sem pressupor acesso irrestrito à totalidade dos acervos internos da Corregedoria-Geral nesta etapa.

Informa-se os seguintes atos normativos que deverão ser considerados:

- Regimes de Atuação Funcional
- Acúmulo de Funções
- Provimento n.º 01/2016-PGJ – Disciplina o regime de acúmulo de funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

o <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/9834/>

Regime de Exceção

- Provimento n.º 35/2021-PGJ – Regulamenta o regime de exceção no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

o <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/14789/>

- Ordem de Serviço n.º 001/2026-CGMP – Regulamenta os Regimes de Exceção de Apoio e Equalização.
Promoção e Remoção por Merecimento
Normas Aplicáveis

- Resolução n.º 2/2026-CSMP – Estabelece critérios para promoção e remoção por merecimento de integrantes do Ministério Público.

o <https://www.mprs.mp.br/legislacao/resolucoes/18510/>

- Resolução n.º 244/2022-CNMP – Dispõe sobre os critérios de aferição de merecimento no Ministério Público brasileiro.

o <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-244-2022.pdf>

Bases de Consulta Legislativa

- Legislação do MPRS

o <https://www.mprs.mp.br/legislacao/>

- Legislação Federal

o <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Relatórios Funcionais e Sistemas Institucionais

Relatório de Atividades Funcionais

- Relatório de Atividades Funcionais da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Sistema de Resoluções do CNMP:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- o <https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br>

Regulamentação do Relatório de Atividades Funcionais

- Provimento n.º 02/2017-CGMP

- o <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/11637/>

Relatórios de Fiscalização Obrigatórios

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)

- Resolução n.º 154/2016-CNMP
- Sistema de Resoluções – ILPIs.

Sistema Prisional

- Resolução n.º 277/2023-CNMP – Relatório de Avaliação do Sistema Prisional.
- Sistema de Resoluções do CNMP.

Unidades de Internação e Semiliberdade

- Resolução n.º 67/2011-CNMP – Relatório de Fiscalização de Unidade para Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade.
- Sistema de Resoluções – Unidades de Internação e Semiliberdade.

Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar

- Resolução n.º 293/2024-CNMP – Relatório de Fiscalização dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- Sistema de Resoluções – Entidades de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar.

Medidas de Execução em Meio Aberto

- Resolução n.º 204/2019-CNMP – Relatório de Fiscalização de Medidas de Execução em Meio Aberto.
- Sistema de Resoluções – Entidades de Medidas de Execução em Meio Aberto.

QUESTIONAMENTO 04

Para os itens de natureza interpretativa (ex.: item 20, insignificância; item 21, omissão em casos graves; item 23, adequação da capitulação legal; item 24, teses superadas), como a avaliação distinguirá alucinação, para fins da métrica HAM (item 6.4.2.2), de divergência interpretativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

juridicamente razoável? O Dataset de Validação conterà gabarito de referência para esses itens?

RESPOSTA

O MPRS distinguirá alucinação de divergência interpretativa razoável com base na existência, ou não, de suporte verificável no Dataset de Validação.

Será considerada alucinação, para fins da métrica HAM, a resposta que inventar fatos, documentos, fundamentos legais, precedentes, conclusões ou elementos não existentes nas fontes fornecidas, ou que contrariar objetivamente o conteúdo do dataset.

Não será considerada alucinação a conclusão jurídica divergente do gabarito quando estiver fundamentada em fatos existentes no caso, utilizar fontes válidas, apresentar raciocínio coerente e não introduzir informação inexistente.

Assim, o HAM medirá erro factual ou invenção de conteúdo, respeitado o limite máximo aceitável de 10%, e não mera divergência interpretativa tecnicamente justificável.

QUESTIONAMENTO 05

Quanto ao item 24 (detecção de teses superadas): o MPRS fornecerá base curada de teses pacificadas e súmulas dos Tribunais Superiores, ou espera-se que a solução construa e mantenha base própria a partir de fontes públicas?

RESPOSTA

O item 24, que é eletivo, prevê “*identificação de uso de teses jurídicas pacificadas em sentido contrário pelos Tribunais Superiores (STF/STJ) ou súmulas vinculantes*”.

O Ministério Público não dispõe de uma base curada dessa categorização, que deve ser construída e mantida a partir da própria ferramenta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

QUESTIONAMENTO 06

Quanto aos itens 28, 29 e 42 (discrepância de cláusulas pecuniárias frente à média de casos análogos, detecção de peças genéricas e anomalias de produtividade): o dataset do MVP incluirá corpus histórico suficiente para o estabelecimento das linhas de base estatísticas dessas comparações?

RESPOSTA

O esperado é que a própria ferramenta estabeleça os padrões dinâmicos de comparação ao longo do tempo.

QUESTIONAMENTO 07

Quanto ao item 34 (conferência de presença física e virtual do Promotor em audiências judiciais e extrajudiciais, exigível na homologação): qual a fonte de dados esperada para essa verificação (atas do eproc, sistemas de videoconferência, registros internos)?

RESPOSTA

Atas do eproc, sistemas de videoconferência, registros internos (SIM, SAJ).

QUESTIONAMENTO 08

Quanto aos itens 01 e 54 (processamento massivo integrado ao Data Lake institucional): para fins de dimensionamento da solução, é possível informar a tecnologia/formato de acesso ao Data Lake, o volume estimado de manifestações por ano e a proporção entre documentos nato-digitais e digitalizados no acervo?

RESPOSTA

O acesso aos dados necessários ao processamento massivo de manifestações pela Corregedoria-Geral será realizado por meio de interfaces controladas de integração, preferencialmente via API institucional ou, quando tecnicamente mais adequado, mediante disponibilização de conjunto de dados estruturado ou semiestruturado fornecido pelo MPRS.

O Data Lake do MPRS é baseado na plataforma Cloudera Data Platform Private Cloud Base (CDP Private Cloud Base). O ecossistema



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

tecnológico associado ao Data Lake também inclui, dentre outros, componentes como:

- • HDFS
- • Hive
- • Spark
- • Impala
- • Kafka
- • Knox

Quanto à volumetria, informa-se:

Manifestações Judiciais/2025: 2.096.340

Manifestações Extrajudiciais/2025: 699.428

Total de 2,8 milhões de manifestações em 2025

Não temos a informação quanto à proporção entre documentos nato-digitais e digitalizados no acervo. Porém, é possível afirmar que há uma parcela considerável de documentos não nato-digitais.

QUESTIONAMENTO 09

Quanto aos itens 05 e 53 (integração consultiva via API, sem substituição do editor oficial): na fase de homologação, a integração da API ao editor institucional (ex.: add-in) será de responsabilidade da proponente ou da equipe técnica do MPRS, limitando-se a entrega da proponente à API documentada e ao ambiente consultivo próprio?

RESPOSTA

Esclarece-se que, na fase de homologação, a integração da API ao editor institucional, inclusive por meio de add-in, extensão, conector ou componente equivalente, será de responsabilidade da equipe técnica do MPRS. A entrega esperada da proponente limita-se à disponibilização de API documentada, estável e tecnicamente integrável, acompanhada de ambiente consultivo próprio para demonstração e validação funcional da solução.



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

UNIDADE DE LICITAÇÕES

Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

QUESTIONAMENTO 10

Quanto ao item 51 (fusão de observações qualitativas, incluindo áudios do Corregedor, pontuável no MVP): considerando que a métrica WER (item 6.4.9) não é exigida em nenhuma das fases deste desafio, a qualidade da transcrição de áudio será objeto de avaliação qualitativa?

RESPOSTA

Neste item, não é necessária a literalidade da transcrição, mas que a plataforma siga instruções fornecidas por áudio, de maneira que o WER (que prioriza a literalidade) não se aplica ao ponto. De outro lado, instruções equivocadamente ou incompletamente interpretadas acarretaram prejuízo na avaliação do item.

Era o que havia a esclarecer.

João Cláudio Pizzato Sidou,
Presidente da Comissão de Avaliação.